

VASCONCELOS OAB/RJ-134720 APELADO: INVASORES DE NOMES IGNORADOS **Relator: DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** Ementa: PROCESSUAL CIVIL. Extinção do processo, na forma do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ação reivindicatória. Invasão do imóvel por dezenas de pessoas. Dificuldade de qualificação dos ocupantes. Error in procedendo na extinção do processo pela ausência de identificação e qualificação dos supostos invasores e consequente citação pessoal. Possibilidade de identificação dos ocupantes pelo oficial de justiça no ato citatório. Citação por edital daqueles que não forem encontrados. Nulidade da sentença. Recurso parcialmente provido. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

009. APELAÇÃO 0024981-42.2006.8.19.0014 Assunto: Prescrição / Extinção do Crédito Tributário / Crédito Tributário / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DA DÍVIDA ATIVA Ação: 0024981-42.2006.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00666141 - APELANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PROC.MUNIC.: LUCIANO KEZEN PADRAO APELADO: JOSE FRANCISCO BARRETO **Relator: DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** Ementa: EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS. PRESCRIÇÃO. Crédito tributário referente aos exercícios de 2001 a 2005. Ajuizamento da demanda depois de decorrido o prazo prescricional quanto ao exercício de 2001. Ação proposta tempestivamente em 26/12/2006, quanto aos demais exercícios e posteriormente a alteração da Lei Complementar nº 118/05, ao art. 174, I, do CTN, a excluir prescrição originária. Prescrição interrompida com o despacho que deferiu citação (15/05/2007). Execução fiscal ajuizada anteriormente a celebração do Convênio de cooperação técnica e material celebrado entre o TJ-RJ e o Município de Campos dos Goytacazes. Verbete nº 106, da Súmula do STJ. Impossibilidade, todavia, de prosseguimento do feito em relação aos créditos de 2002 a 2005. Decurso de período superior ao que previsto no art. 205, do Código Civil. Ofensa à segurança jurídica e à razoabilidade. Recurso desprovido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

010. APELAÇÃO 0021463-10.2007.8.19.0014 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DA DÍVIDA ATIVA Ação: 0021463-10.2007.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00666232 - APELANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PROC.MUNIC.: LUCIANO KEZEN PADRAO APELADO: JOAQUIM AGOSTINHO PINTO E OUTROS **Relator: DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** Ementa: EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS. PRESCRIÇÃO. Crédito tributário referente aos exercícios de 2002 a 2006. Ajuizamento da demanda depois de decorrido o prazo prescricional quanto ao exercício de 2002. Ação proposta tempestivamente em 05/12/2007, quanto aos demais exercícios e posteriormente a alteração da Lei Complementar nº 118/05, ao art. 174, I, do CTN, a excluir prescrição originária. Prescrição interrompida com o despacho que deferiu citação (31/01/2008). Execução fiscal ajuizada anteriormente a celebração do Convênio de cooperação técnica e material celebrado entre o TJ-RJ e o Município de Campos dos Goytacazes. Verbete nº 106, da Súmula do STJ. Impossibilidade, todavia, de prosseguimento do feito em relação aos créditos de 2003 a 2006. Decurso de período superior ao que previsto no art. 205, do Código Civil. Ofensa à segurança jurídica e à razoabilidade. Recurso desprovido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

011. APELAÇÃO 0012203-24.2007.8.19.0202 Assunto: Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MADUREIRA REGIONAL 6 VARA CÍVEL Ação: 0012203-24.2007.8.19.0202 Protocolo: 3204/2018.00688726 - APELANTE: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 APELADO: ESPOLIO DE GILSON MARDEN DA SILVA ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DE MESQUITA OAB/RJ-129412 **Relator: DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** Ementa: PROCESSO CIVIL. RECURSOS REPETITIVOS NO STJ. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS BRESSER, VERÃO E COLLOR I. SOBRESTAMENTO determinado pelo STF nos autos dos Recursos Extraordinários nº 626.307 e 591.797. Suspensão do julgamento. Conclusões: Por unanimidade de votos, suspendeu-se o julgamento do processo, nos termos do voto do Des Relator.

012. APELAÇÃO 0041052-75.2013.8.19.0014 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA CÍVEL Ação: 0041052-75.2013.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00580218 - APELANTE: TRINDADE E SOUZA IMOVEIS LTDA ADVOGADO: ISABELA SILVA FERNANDES OAB/RJ-174641 ADVOGADO: NATHALIE DE CASTRO PESSANHA OAB/RJ-201514 APELANTE: EMPRESA DE ENGENHARIA CONCREART DO NORTE FLUMINENSE LTDA ADVOGADO: JEFFERSON CRETTON RIBEIRO OAB/RJ-126815 ADVOGADO: SILVIA AZEVEDO DE ABREU OAB/RJ-156684 APELADO: OS MESMOS APELADO: ALESSANDRO SANTOS SILVA ADVOGADO: OLIVIA DE SOUZA CARVALHO RODRIGUES OAB/RJ-068307 **Relator: DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** Ementa: CIVIL. COMPRA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. Pretensão de restituição de valores pagos em razão de desfazimento do negócio jurídico. Aplicação do prazo decenal previsto no art. 205, do Código Civil. Prescrição não ocorrida. Assinatura de proposta condicional junto à imobiliária, na qualidade de intermediária do ajuste, seguida do pagamento de sinal. Contrato definitivo não realizado. Inércia do comprador na obtenção de financiamento imobiliário para quitação do saldo devedor. Meio indicado pelo comprador para o cumprimento da obrigação. Inadimplemento da construtora indemonstrado. Hipótese de inexecução voluntária atribuível ao comprador. Pretensão de devolução das arras dadas como sinal e princípio de pagamento. Impossibilidade. Retenção das arras confirmatórias, na forma do art. 418, do Código Civil. CONTRATO DE CORRETAGEM. Intermediação de compra e venda de bem imóvel por imobiliária. Retardo na conclusão do empreendimento não atribuível à imobiliária. Ausência de responsabilidade da corretora pelo descumprimento das obrigações assumidas pelos contraentes. Falta de demonstração do atuar negligente da imobiliária. Descumprimento contratual não caracterizado. Responsabilidade afastada. Dano moral inócurre. Improcedência do pedido reconhecida. Recursos providos. Conclusões: Por unanimidade, rejeitou-se a impugnação da gratuidade de justiça e deu-se provimento aos recursos, nos termos do voto do Des. Relator.

013. APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO 0183229-77.2008.8.19.0001 Assunto: Revisão / Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 1 VARA FAZ PÚBLICA Ação: 0183229-77.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2012.00353397 - APE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: BIANCA CAMARINHA DOMINGUEZ APE: WAGNER DE LIMA MOREIRA FILHO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000001 APDO: OS MESMOS **Relator: DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO INTERNO. PROCESSO CIVIL. RECURSOS REPETITIVOS NO STJ. Aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e da Lei nº 11.960/09. Remessa dos autos pela Terceira Vice-Presidência para análise de eventual exercício de juízo de retratação à luz dos temas 491, 492 e 905 do STJ. Sobrestamento de tais temas em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal de atribuição de efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos contra o acórdão que estabeleceu o tema 810 (RE nº 870.947). Determinação para que as instâncias a quo não apliquem o que foi decidido no acórdão de mérito do RE nº 870.947 antes da apreciação pelo STF da modulação dos efeitos da orientação nele estabelecida. Necessidade de